



Processo de Reclamação nº 2515/2015

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A reclamante, alegando ter já decorrido o respectivo prazo, pede que se declare verificada, a caducidade do crédito da reclamada, que foi interpelada a satisfazer através da factura n.º 000, emitida a 13/10/2015, no montante de € 372,42. Em requerimento adicional, a reclamante, reduzindo o seu pedido, dizendo que a caducidade atinge apenas a quantia de € 183,86, reconhece ser devida, em relação à factura em causa, a quantia de € 188,75.
2. A reclamada apresentou contestação escrita, em que reconhece parcialmente a pretensão da reclamante, na medida em que “abdica do valor dos consumos anteriores a 8 de Fevereiro de 2015” – razão pela qual emitiu nota de crédito no valor de € 73,66.
3. O tribunal, julgando parcialmente procedente a acção, declarou a caducidade do direito da reclamada a receber a diferença relativa ao acerto dos pagamentos feitos pela reclamante, com base em estimativas de consumo, até 02/05/2015.